

RESOLUÇÃO Nº 04/2015 DO COLEGIADO DO PPGPS

NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PELA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ESPECIAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para solicitação de atribuição de créditos pela realização de Estudos Especiais. Este ato normativo fundamenta-se nos Artigos 35º e 38º do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE) e nos Artigos 63º e 65º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

Art. 2º. Poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominadas de Estudos Especiais não previstos na Estrutura Curricular, porém pertinentes à área de concentração do estudante, até o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e 04 (quatro) créditos para o Doutorado.

Art. 3º Os Estudos Especiais correspondem a práticas de pesquisa relacionadas com o tema da dissertação/tese e realizada durante o período do curso de pós-graduação correspondente, resultando em publicação ou aceitação para publicação em revista científica.

§ 1º Será admitida como publicação em revista científica aquela que for veiculada em periódico classificado, no mínimo, como pertencente ao Qualis B2 ou *JCR (Journal Citation Reports)* = 0,80.

§ 1º A publicação de um artigo corresponderá à atribuição de 2(dois) créditos teóricos como estudos especiais;

§ 3º Poderão ser integralizados apenas dois créditos por período letivo, respeitando os limites fixados no Artigo 2º deste ato normativo.

Art. 4º Será considerada nota 9,5 a publicação científica em revista pertencente ao Qualis A ou *JCR* superior a 1,00, e nota 8,0 em revista pertencente ao Qualis B ou *JCR* entre 0,80 e 1,00.

FORMALIZAÇÃO

Art. 5º Para solicitar a atribuição de créditos pela realização de Estudos Especiais o(a) discente deverá encaminhar à coordenação do PPGPS os seguintes documentos:

- a) Requerimento formal assinado pelo(a) discente e pelo seu orientador (a) solicitando a atribuição de créditos, indicando a classificação mais recente do periódico no sistema Qualis\CAPES ou no *JCR*;
- b) Cópia integral do artigo publicado. Quando o artigo ainda não estiver sido publicado, deve ser apresentada a carta de aceitação definitiva do artigo assinada pelo(a) editor(a) do periódico, anexando uma cópia integral da versão final do artigo.

JULGAMENTO

Art. 6º O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 5º deste ato normativo é prerrogativa do Colegiado do PPGPS. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada pelo(a) discente;
- b) a coordenação encaminhará o processo à Comissão de Aproveitamento de Créditos do PPGPS solicitando um parecer sobre o mérito do requerimento;
- c) a Comissão de Aproveitamento de Créditos devolverá o processo à coordenação do PPGPS indicando o seu parecer deferindo ou indeferindo o requerimento de atribuição de créditos pela realização de estudos especiais já especificando a nota do discente como indicando no Art. 4º deste ato normativo.
- d) a coordenação levará o parecer da Comissão de Aproveitamento de Créditos à reunião do colegiado do PPGPS para homologação;
- e) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão do colegiado e a anexará ao processo.

IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO

Art. 7º A coordenação cumprirá a decisão do colegiado obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o indeferimento do requerimento de atribuição de créditos pela realização de estudos especiais, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá o arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;

b) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o deferimento do requerimento de atribuição de créditos pela realização de estudos especiais, a coordenação informará a decisão aos interessados, implementará os créditos no histórico do(a) aluno(a) com a expressão "Estudos Especiais" e o período letivo correspondente, a respectiva nota obtida e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 9º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de Dezembro de 2015